

CERTIFICADO DO PLANO

Icatu Fundo Multipatrocinado - CNPJ 01.129.017/0001-06
PLANO DE APOSENTADORIA PREVI-CONTINENTAL, registrado no CNPB nº 2009.0035-19

CONDIÇÕES DE ADESÃO AO PLANO

Ser empregado da patrocinadora ou a ele equiparado, aderir formalmente ao Plano, mediante preenchimento de proposta de adesão.

MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Estar vinculado ao Plano na qualidade de Participante Ativo, Autopatrocinado, em Benefício Proporcional Diferido ou como Assistido.

REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE DE BENEFÍCIOS

Os benefícios serão devidos ao Participante sob as seguintes condições:

Aposentadoria Normal:

Término do Vínculo Empregatício; ter, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade; e possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de Serviço Contínuo.

Aposentadoria Antecipada:

Término do Vínculo Empregatício; ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade; e possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de Serviço Contínuo.

Obs: a elegibilidade a uma aposentadoria antecipada cessará na data em que o Participante for elegível ao Benefício de aposentadoria normal.

Incapacidade:

O Participante Ativo será elegível após ter cessado, sempre que houver, qualquer pagamento de complementação de auxílio-doença pela Patrocinadora, e desde que cumpra os seguintes requisitos:

- a)** tenha, pelo menos, 1 (um) ano de Serviço Contínuo (carência esta não aplicável em caso de Incapacidade decorrente de acidente de trabalho);
- b)** esteja recebendo um benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social;
- c)** tenha sua incapacidade atestada por clínico credenciado ou reconhecido pela Patrocinadora.

Benefícios devidos aos Beneficiários:

Pensão por Morte:

Será concedido aos beneficiários de Participante que vier a falecer, sendo exigido, pelo menos, no caso de Participante Ativo, 1 (um) ano de Serviço Contínuo (imediato em caso de acidente de trabalho).

Abono Anual:

Receberá este benefício o Participante Assistido ou beneficiário que estiver recebendo, por força deste plano, algum benefício de prestação continuada.

FORMA DE CÁLCULO DE BENEFÍCIOS

Aposentadoria Normal, Antecipada e Incapacidade:

O valor mensal do benefício será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total de Participante, na data do cálculo, através das formas estipuladas no item 9.2.1 do regulamento.

Pensão por Morte antes da aposentadoria:

No caso de falecimento de Participante antes da aposentadoria, seus beneficiários poderão optar pelo benefício de pensão por morte, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total de Participante, na data do cálculo, através das formas estipuladas no item 9.2.1, ou sob a forma de pagamento único.

Na ausência de beneficiários, o beneficiário indicado, e na falta deste os herdeiros legais do Participante, receberá(ão), sob a forma de pagamento único, 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total de Participante, na data do cálculo.

Pensão por Morte após a aposentadoria:

No caso de falecimento de Participante assistido, seus beneficiários receberão este benefício calculado da seguinte forma:

- a) Se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma da alínea (a) do item 9.2.1 do Regulamento, os beneficiários continuarão a receber o mesmo benefício mensal que o Participante vinha recebendo, conforme percentual escolhido, ou sob a forma de pagamento único.
- b) Se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma da alínea (b) do item 9.2.1 do Regulamento, os beneficiários continuarão a receber o mesmo benefício mensal que o Participante vinha recebendo, durante o período restante, ou sob a forma de pagamento único.
- c) Na ausência de beneficiários, desde que o Participante assistido tenha optado pelo recebimento do benefício conforme alíneas (a) ou (b) do item 9.2.1 do Regulamento, o beneficiário indicado e na falta deste os herdeiros legais do Participante, receberá(ão), sob a forma de pagamento único, 100% (cem por cento) do valor remanescente do benefício de pensão por morte.

Obs: o benefício será rateado em partes iguais entre os beneficiários toda vez que se extinguir uma parcela de pensão por morte, em virtude de falecimento do beneficiário, processar-se-á novo rateio do Benefício, considerando-se apenas os beneficiários remanescentes. Ocorrendo o falecimento de todos os beneficiários o valor remanescente do benefício de pensão por morte será pago aos herdeiros, designados em inventário judicial, do último beneficiário.

Abono Anual:

Corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês e será pago no mês de dezembro de cada ano.

Para mais informações consulte o Manual do Participante, disponível na aba "Documentos" no Icatu Online.

As informações completas do Plano estão disponíveis no Regulamento do PLANO DE APOSENTADORIA PREVI-CONTINENTAL.